DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 477



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.583 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APÓS AS 12H (DOZE HORAS) DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que haverá jogo da Seleção Brasileira de Futebol no dia 29/06/2026 às 14h...

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 29 de junho de 2026 (segunda feira), após as 12h00 (doze horas/meio dia).

Art. 2º As repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público, que tenha o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rifaina
em, 26 de junho de 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAIS DE MADEIRAS ESTRUTURAL, DE CANTEIRO, ESQUADRIAS E INSUMOS DE CARPINTARIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das **10h** do dia **26/06/2026** às **08:30** do dia **13/07/2026**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h30** do dia **13/07/2026** às **09:30** do dia **13/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:30** do dia **13/07/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL** **www.bll.org.br**.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 25 DE JUNHO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 43/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE IMPRESSORAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das **10h** do dia **26/06/2026** às **08:30** do dia **14/07/2026**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08h30** do dia **14/07/2026** às **09:30** do dia **14/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:30** do dia **14/07/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL** **www.bll.org.br**.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600– contato@bll.org.br

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 26 DE JUNHO DE 2026
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 05 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispões sobre a alteração do Título IV, artigo 118, § 2 do artigo 144, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rifaina e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, **JULIO CEZAR CARREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que o Soberano Plenário Aprovou e ele PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º O Título IV da Resolução nº 03 de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 48. As Comissões, exceto as de representação, são órgãos compostos de três vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 49. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente da Comissão, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame, devidamente comprovados através de certificação ou experiência comprovada no assunto.

Art. 50. As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I Disposições

Art. 51. As Comissões Permanentes são aquelas que subsistem durante toda a legislatura e têm por finalidade analisar as matérias submetidas ao seu exame e emitir pareceres sobre elas. Os pareceres serão elaborados por escrito sempre que o Presidente da Comissão entender necessário ou mediante requerimento de qualquer Vereador, devendo conter a manifestação da Comissão acerca da matéria em discussão, para orientação do Plenário.

Parágrafo Único. Nenhuma comissão poderá emitir parecer, mesmo que opinativo, sobre campo temático de outra comissão.

Art. 52. As Comissões Permanentes são as seguintes:

Constituição, Justiça e Redação;
- Orçamento Finanças e Contabilidade
Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
Saúde e Assistência Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;

Seção II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 53. Cada Comissão Permanente serão compostas por 3 membros efetivos com igual número de suplentes.

§ 1° Presidente e Vice-Presidente de cada uma das Comissões Permanentes serão eleitos dentre seus membros efetivos.

§ 2° A composição das Comissões observará, obrigatoriamente, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares com atuação nesta Casa Legislativa, de modo a assegurar a participação equilibrada das correntes partidárias na formação dos órgãos técnicos do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no art. 58, § 1°, da Constituição Federal.

§ 3° O Vereador Suplente poderá integrar as Comissões apenas na condição de membro, assumindo automaticamente a vaga nas Comissões em que atuar o Vereador substituído, sempre que houver assunção temporária ou definitiva do mandato, independentemente do cargo anteriormente ocupado pelo titular na respectiva Comissão, observado o disposto no art. 27, § 1°.

§ 4° Com o retorno do Vereador Titular ao exercício do mandato, este reassumirá automaticamente sua vaga nas Comissões das quais fazia parte, restabelecendo-se a composição e os cargos anteriormente ocupados antes de seu afastamento.

Seção III
Da Competência das Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 54. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer;
b) substitutivos ou emendas;
c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os Secretários ou Diretores detentores de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer cidadão, contra os atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levanta mentos, no local, os atos da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente, especialmente para verificação da regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos seus objetivos constitucionais;

VIII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, em matérias de sua competência e na esfera de sua atribuição.

Art. 55. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regimento Interno, será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução que tramitarem pela Câmara Municipal, após a leitura da matéria em Plenário. Os pareceres serão elaborados por escrito sempre que o Presidente da Comissão entender necessário ou mediante requerimento de qualquer Vereador, devendo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

conter manifestação fundamentada da Comissão acerca da matéria em discussão, para orientação do Plenário.

§ 2° Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, esta emitirá parecer, quando o presidente da comissão entender necessário ou mediante requisição de qualquer um dos parlamentares, que seguirá ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3° Quando entender que a proposição original é ilegal ou inconstitucional, exarando parecer contrário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá, obrigatoriamente, notificar o autor para que, no prazo de dez dias, apresente recurso ao Plenário, defesa ou subsídios jurídicos para contrariar o entendimento da Comissão, facultando-se, ainda, a apresentação de emendas.

§ 4° Em todo caso, a Comissão deverá indicar o dispositivo que contém a ilegalidade ou inconstitucionalidade verificada.

§ 5° O projeto somente será incluído na Ordem do Dia, após escoado o prazo a que se refere o § 3°, procedendo a Comissão com a confirmação ou alteração do seu parecer.

Art. 56. Quando se tratar de veto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 70.

Art. 57. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar e obrigatoriamente emitir parecer expresso sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, operações de crédito e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
V - proposições que fixem, aumentem ou revisem a remuneração do servidor;
VI - proposições que fixem ou revisem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
VII - realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre;
VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros repassados às instituições públicas e privadas, a

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

título de subvenção e auxílio financeiro, após autorização legislativa.

Art. 58. À Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade serão distribuídos a proposta orçamentária, a proposta de lei de diretrizes orçamentárias, a proposta do plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente.

Art. 59. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apreciar e emitir pareceres:

I - sobre todos os processos atinentes à realização de obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade municipal;
II - sobre serviços públicos, que sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
III - sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas, estradas e caminhos municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
IV- sobre matérias legislativas ligadas às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares

Parágrafo único: Os pareceres serão elaborados por escrito sempre que o Presidente da Comissão entender necessário ou mediante requerimento de qualquer Vereador, devendo conter manifestação fundamentada da Comissão acerca da matéria em discussão, para orientação do Plenário.

Art. 60. Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo se manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, educação, o saneamento, a assistência e a previdência social em geral, Culturais, Esportivos de lazer e turismo, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e de lazer, assim como fiscalizar a distribuição de verbas públicas para estes setores, dentro dos parâmetros e limites legais.

Art. 62. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento. Os pareceres serão elaborados por escrito sempre que o Presidente da Comissão entender necessário ou mediante requerimento de qualquer Vereador, devendo conter manifestação fundamentada da Comissão acerca da matéria em discussão, para orientação do Plenário.

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 63. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, devendo convocar os suplentes para compor as vagas, se necessário.

Art. 64. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, poderão reunir-se conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência e quando houver em qualquer outro regime de tramitação decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 65. Na hipótese do artigo 64, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá a comissão conjunta, substituindo, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 2º O Artigo 118 da Resolução nº 03 de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 118. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da sessão, ressalvados os casos de inclusão automática e de convocação extraordinária da Câmara

§ 1° Para fins de inclusão na Ordem do Dia, todas as proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara até as 16h00 (dezesseis horas) do dia útil imediatamente anterior ao marco temporal de 48h (quarenta e oito horas) previsto no caput deste artigo.

§ 2° As proposições protocoladas após o horário estabelecido no parágrafo anterior somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, ressalvados os casos de inclusão automática previstos neste Regimento Interno e as hipóteses de convocação extraordinária da Câmara Municipal.

Art. 3º O §2 do artigo 144 da Resolução nº 03 de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. ...

Parágrafo Segundo. Fica limitada a 01 (uma) concessão anual, por Vereador, das honrarias previstas nos incisos V e X, podendo cada parlamentar realizar apenas 01 (uma) indicação por ano, independentemente do inciso ao qual se refiram.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Resolução é de iniciativa parlamentar e possui caráter programático, não gerando obrigações diretas de despesa ou execução ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2026.

Rifaina, 25 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

Rua Barão de Rifaina, 241 - Centro - CEP 14.490-000 Rifaina SP